



Propostas de alteração ao Projeto de Lei n.º 456/XIV

Alarga o prazo para a realização por meios de comunicação à distância dos órgãos das autarquias locais e das entidades intermunicipais, procedendo à 5.ª alteração à Lei n.º 1-A/2020, de 19 de março.

Artigo 2.º

Alteração à Lei n.º 1-A/2020, de 19 de março

É alterado o artigo 3º da Lei n.º 1-A/2020, de 19 de março, que passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 3.º

[...]

1 - Até dia 31 de dezembro de 2020, podem ser realizadas por videoconferência ou outro meio digital ou à distância adequado, **bem como através modalidades mistas que combinem o formato presencial com meios à distância**, as reuniões dos órgãos deliberativos e executivos das autarquias locais e das entidades intermunicipais e **das respetivas conferências de representantes, comissões e grupos de trabalhos**.

2 – As reuniões de realização pública obrigatória devem ser objeto de gravação e colocação no sítio eletrónico da autarquia, **podendo ainda ser transmitidas em direto pela internet ou outro canal de comunicação que assegure a sua publicidade se a autarquia dispuser de meios para o efeito**.

3 – **Nas reuniões realizadas por videoconferência ou quando existam limitações à lotação da sala**, a autarquia deve assegurar condições para a realização da intervenção do público prevista n.ºs 1 e 2 do artigo 49.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, nomeadamente através da possibilidade de:



- a) Envio **pelos cidadãos eleitores aos serviços de apoio aos órgãos do município, nos termos a definir por estes,** da comunicação previamente gravada **que pretendem realizar na reunião;**
- b) Disponibilização de meios para gravação prévia **nas instalações da autarquia ou para acesso em direto em videoconferência através dos meios da autarquia,** com respeito pelas regras de distanciamento social e das demais orientações da Direção Geral da Saúde em vigor, **quando os cidadãos eleitores não disponham de meios próprios para o efeito;**
- c) Acesso a credencial para intervenção na reunião aos cidadãos que se inscreverem para o efeito.

4 – Caso seja necessário proceder a deliberações por voto secreto, deve ser convocada sessão presencial, **em data o mais próximo possível da data da reunião em que teve lugar a discussão da matéria,** em local adequado e com fixação de um período de abertura das urnas suficiente para assegurar o respeito pelas regras de distanciamento social e das demais orientações da Direção Geral da Saúde em vigor.

5 – **Nos casos em que as reuniões públicas se realizem presencialmente pode ser limitado, total ou parcialmente, o acesso do público à sala para assegurar o respeito pelas regras de distanciamento social e das demais orientações da Direção Geral da Saúde em vigor, devendo assegurar-se a publicidade da reunião através dos meios referidos no n.º 2.**

6 – **Caso as freguesias fundamentadamente não disponham de meios tecnológicos para assegurar o cumprimento do disposto no n.º 2, devem encontrar formas alternativas de assegurar a publicidade das reuniões, nomeadamente através da afixação da ata da reunião por edital, no prazo máximo de 5 dias úteis, devendo comunicar a impossibilidade de cumprimento à Direção-Geral das Autarquias Locais.**